Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 07/96

"Dispõe sobre a utilização das regiões vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa de Cambará".

ART. 1º - Nas vias e logradouros públicos vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa do Município de Cambará ficam vedadas as realizações de todas e quaisquer atividades que representem importunio àqueles que convalescem em tais casas de tratamento.

ART. 2º - Ficam, desde já, sem prejuízo de outras, expressamente proibidas nos locais referidos no artigo anterior:

I - Manifestações circenses ou políticas;

II - Festas, Rodeios e Shows de qualquer natureza.

ART. 3º - O Poder Executivo criará, no prazo de 30 (trinta) dias, mecanismos de fiscalização do cumprimento da presente Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 10 de outubro de 1996.

Osmar Moreira da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O respeito àqueles que sofrem nos estabelecimentos hospitalares, em razão de problemas de ordem física é uma exigência do Estado Democrático de Direito.

No mais das vezes, necessitam àqueles que encontram-se internados em casas de saúde da conjugação de vários fatores que possibilitem a recuperação das enfermidades a que se é portador.

Neste sentido foi a inteligência da Lei 3.688, de 03 de outubro de 1996, prevê como contravenção penal, punível com até 3 (três) meses de prisão a atividade de importunar o sossego alheio.

Toda sociedade deve se empenhar ao máximo pela melhora das condições de vida daqueles que padecem de enfermidades.

Considerando todo acima exposto é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/96 - Osmar Moreira da Silva

MATÉRIA: Dispõe sobre a utilização das regiões vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa de Cambará.

RELATOR: Sebastião Pereira da Silva

PARECER: Analisado o aspecto da legalidade do presente Projeto de Lei, concluímos que é possível estabelecer em Lei Municipal, aquilo que objetiva o mesmo Projeto.

No mais, pelas razões expendidas na justificativa e não havendo qualquer contrariedade, somos de parecer favorável ao presente Projeto.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1.996.

Osmar Moreira da Silva

Sebastião Pereira da Silva

Rubens Scoparo

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 07/96

"Dispõe sobre a utilização das regiões vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa de Cambará".

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná aprovou, e de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

ART. 1º - Nas vias e logradouros públicos vicinais ao Hospital Municipal e a Santa Casa do Município de Cambará ficam vedadas as realizações de todas e quaisquer atividades que representem importunio àqueles que convalescem em tais casas de tratamento.

ART. 2º - Ficam, desde já, sem prejuízo de outras, expressamente proibidas nos locais referidos no artigo anterior:

I - Manifestações circenses ou políticas;

II - Festas, Rodeios e Shows de qualquer natureza.

ART. 3º - O Poder Executivo criará, no prazo de 30 (trinta) dias, mecanismos de fiscalização do cumprimento da presente Lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 1.996.

Sebastião Pereira da Silva
Presidente em Exercício